

PROJETO DE LEI N° 319, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Destina áreas a serem  
definidas pelo Poder  
Executivo para  
implantação de Hospitais  
e Postos de Saúde nas  
Regiões Administrativas  
que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal  
decreta:

Art. 1° Ficam destinadas áreas, a serem  
definidas pelo Poder Executivo, para  
implantação de Hospitais e Postos de Saúde nas  
Regiões Administrativas de Santa Maria - RA  
XIII, de São Sebastião - RA XIV, do Recanto das  
Emas - RA XV e do Riacho Fundo - RA XVII.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em  
contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999.